



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 063/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de mangueiras de led para a festa do natal de Ibirarema 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Rolo	06	Mangueira de led translúcida, fixa, com 36 leds por metro na cor branco frio, diâmetro de 13mm, leds deitados para uma visão em 360 graus, corte a cada um metro, rolo de 100 metros, potência mínima de 3w/mt. Uso externo (IP65), mangueira de 2 fios, tensão 220v, contendo 5 cabos de força, emendas (conectores de interconexão) e capas de terminação 13mm.	R\$ 849,14	R\$ 5.094,84
	02	Rolo	25	Mangueira de led translúcida com 36 leds por metro, sendo 30 leds fixo na cor branco frio e 06 leds estrobo na cor branco frio, diâmetro de 13mm, leds deitados para uma visão em 360 graus, corte a cada um metro, rolo de 100 metros, potência mínima de 3w/mt. Uso externo (IP65), mangueira de 2 fios, tensão 220v, contendo 5 cabos de força, emendas (conectores de interconexão) e capas de terminação 13mm.	R\$ 990,07	R\$ 24.751,75
VALOR TOTAL COTADO						R\$ 29.846,59

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, se caracterizando como bens de uso comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A referida contratação se dará por meio da realização de uma Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II e XV da Lei Federal nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Em atendimento ao artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 007/2024, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de mangueiras de led para suprir as necessidades da Festa de Natal de Ibirarema 2025. A contratação é necessária para garantir a estrutura adequada do evento, uma vez que a festividade demanda significativa utilização de materiais de iluminação e decoração, fundamentais para assegurar a realização com qualidade e segurança. A ausência desses itens comprometeria diretamente a ambientação e o impacto visual da festa, prejudicando a experiência da população e a valorização cultural que o evento proporciona. A realização da festividade com a devida infraestrutura também atende ao interesse público, fortalecendo o turismo, a integração social e a imagem do município, além de estar alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de uma dispensa de licitação, por meio do critério de julgamento de menor preço por lote com a adesão do Sistema de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição de mangueiras de led descritos no Termo de Referência, destinados à realização da Festa de Natal de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



2025, sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Os materiais serão utilizados na montagem da iluminação temática, decoração e suporte estrutural do evento, garantindo o pleno atendimento das necessidades da festividade e proporcionando um ambiente festivo, acolhedor e seguro para a população. A solução contempla a disponibilização integral dos itens necessários para que o evento seja executado de forma organizada, atendendo às expectativas da comunidade, promovendo lazer, integração social e fortalecimento da cultura local, além de impulsionar a economia por meio da movimentação do comércio e turismo durante o período festivo, contemplando a solução como um todo.

A escolha por materiais resistentes e de alta performance visa possibilitar o reaproveitamento em futuras campanhas natalinas, reduzindo custos de reposição e assegurando sustentabilidade à gestão dos recursos públicos. Além disso, a definição de especificações técnicas detalhadas e a exigência de amostras para aprovação prévia buscam garantir a qualidade do fornecimento, evitando divergências de cor, densidade e acabamento entre os lotes entregues.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

4.1. Qualidade e Conformidade Técnica

4.1.1. As Mangueiras de led a serem adquiridos deverão atender às normas técnicas da ABNT e certificações de qualidade exigidas pelos órgãos competentes, garantindo segurança, durabilidade e eficiência no uso.

4.1.2. É obrigatório que todos os itens estejam em perfeitas condições de utilização, sendo novos, sem uso prévio, com garantia mínima do fabricante.

4.1.3. A contratada deverá apresentar amostra para cada item proposto, de modo que os responsáveis pela demanda aprovelem antes da efetivação da aquisição.

4.2. Prazos de Entrega e Logística

4.2.1. A empresa fornecedora deverá garantir o cumprimento dos prazos de entrega conforme estabelecido em contrato, atendendo às necessidades do cronograma da Festa de Natal 2025.

4.2.2. O transporte, manuseio e entrega dos materiais devem ser realizados de forma segura, assegurando que cheguem em perfeito estado ao local designado.

4.3. Regularidade e Idoneidade Jurídica e Fiscal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
Ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



4.3.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, além de apresentar certidões negativas e comprovação de idoneidade.

4.3.2. Também deverá possuir experiência comprovada em fornecimento de materiais similares à Administração Pública ou entidades privadas de porte compatível.

4.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

4.4.1. O fornecedor deverá adotar práticas de sustentabilidade, priorizando produtos recicláveis ou com menor impacto ambiental.

4.4.2. O descarte de resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento deverá estar em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a preservação ambiental.

4.5. Das Amostras:

4.5.1. Para assegurar o atendimento integral às especificações técnicas e garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, as empresas participantes deverão apresentar amostras representativas dos modelos ofertados, correspondentes a cada item descrito no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.5.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa licitante, modelo do produto, especificações correspondentes ao item proposto e número do processo licitatório. O material deverá ser entregue no Setor de Licitações, localizado na Av. Deputado Nelson Fernandes, 350 – Centro. Ibirarema/SP, em perfeitas condições de avaliação, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5.3. A avaliação das amostras será conduzida pelo Diretor Responsável pelo Departamento Solicitante, ou por outro nomeado pelo mesmo, que analisará de forma comparativa e objetiva a conformidade dos produtos com as exigências do edital, observando os seguintes critérios técnicos de avaliação:

4.5.3.1. Aspecto visual e acabamento: qualidade do material, uniformidade da coloração e densidade;

4.5.3.2. Dimensões e proporções: conferência do comprimento e largura conforme especificado no Termo de Referência;

4.5.3.3. Resistência e durabilidade: avaliação da firmeza dos fios que assegurem resistência durante a instalação;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



4.5.3.4. Composição e segurança do material: verificação da existência de características não propagantes de chamas, e uso de materiais atóxicos e adequados para exposição ao ar livre;

4.5.3.5. Maleabilidade e facilidade de manuseio: teste de flexibilidade e montagem simulada para garantir que o produto suporte dobras e ajustes sem danos estruturais;

4.5.3.6. Fidelidade às especificações e ao descritivo técnico: conformidade geral com o item proposto e aderência às condições estipuladas no edital.

4.5.4. O responsável pela avaliação das amostras atribuirá conceito **“APROVADO”** ou **“NÃO APROVADO”** a cada amostra, com base na adequação aos critérios estabelecidos. Serão classificadas as empresas cujas amostras obtiverem aprovação integral em todos os parâmetros de avaliação e apresentarem conformidade total com as exigências técnicas.

4.5.5. Serão desclassificadas as empresas cujas amostras apresentarem quaisquer das seguintes situações:

4.5.5.1. Divergência de modelo, cor, dimensão, densidade ou especificações em relação ao descrito no Termo de Referência;

4.5.5.2. Utilização de materiais de baixa qualidade, frágeis, com falhas de acabamento ou inconsistência visual;

4.5.5.3. Inobservância das normas de segurança;

4.5.5.4. Entrega de amostras fora do prazo estabelecido;

4.5.5.5. Apresentação de amostras que não representem fielmente o produto a ser fornecido.

4.5.6. Após a conclusão da análise, será emitido relatório técnico de avaliação das amostras, que integrará o processo administrativo e servirá como base para a classificação final das propostas. As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda da Administração até o recebimento definitivo dos produtos, servindo como padrão de qualidade e referência para conferência das entregas.

4.5.7. Caso reprovada as amostras, serão convocadas as empresas remanescentes, em ordem de classificação, até que se conclua o processo com a aprovação dos produtos.

4.6. Garantia e Assistência Técnica



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



4.6.1. Todos os materiais deverão contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição imediata em caso de irregularidades.

4.6.2. Além disso, a empresa deverá disponibilizar assistência técnica, caso seja necessário, para a substituição ou reparação de itens que apresentem falhas no período contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 7 dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Cultura do Município de Ibirarema/SP. Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 3 dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

5.2. Endereço de entrega:

5.2.1. Almoxarifado da Prefeitura: Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – Centro. Ibirarema/SP.

5.3. Execução:

5.3.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento, transporte e entrega dos materiais, devidamente embalados e identificados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de uso, novos, sem defeitos, e dentro dos padrões de qualidade exigidos, assegurando a conformidade com as normas de segurança aplicáveis a materiais decorativos utilizados em ambientes públicos.

5.3.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, ou em outro local indicado pela Administração, mediante agendamento prévio com o setor responsável. Durante a entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, verificando-se a integridade, o acabamento, a densidade, as dimensões e a conformidade com as amostras previamente aprovadas. Caso sejam identificadas irregularidades, danos ou divergências em relação às especificações, os itens deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao Município.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



5.3.3. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, seguro, embalagem, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, garantindo a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido em edital. O fornecimento deverá ocorrer em remessa única, salvo orientação diversa da Administração, observando rigorosamente os prazos e as condições contratuais.

5.3.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado neste documento, que acompanhará todas as etapas de execução, avaliando o cumprimento das especificações técnicas, a adequação do material fornecido e a observância das normas de segurança e qualidade. A entrega e o recebimento definitivo dos materiais estarão condicionados à aprovação da fiscalização, que emitirá o termo de recebimento definitivo após verificação da conformidade com o objeto contratado.

5.3.5. A empresa contratada deverá manter comunicação constante com o responsável pelo Departamento solicitante, informando o cronograma de entrega e quaisquer intercorrências que possam impactar o cumprimento do prazo contratual, a fim de assegurar a correta execução do contrato e evitar prejuízos ao cronograma das atividades de ornamentação natalina do Município.

5.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.4.1. Para fins de garantia, deverá ser respeitado, no mínimo, o prazo legal estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Layra Eduarda Alves Negrero, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas neste Termo de Referência bem como no contrato;

7.2. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

7.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

7.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato;

7.5. Disponibilizar números de telefone, e-mails, ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema-SP e Departamentos Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

7.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;

7.7. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do contrato;

7.8. Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência de garantia previsto no contrato;

7.10. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência de cláusulas contratuais, legislação e do adimplemento do objeto do contrato;

7.11. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou realizado sem os devidos cuidados;

7.12. Deverá fornecer os produtos licitados dentro dos padrões, preços, prazos e forma estipulados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
Ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



Constituem obrigações da Contratante:

8.1. Fiscalizar, controlar e registrar a quantidade e qualidade dos itens entregues;

8.2. Efetuar o pagamento dos produtos entregues conforme o Contrato e o Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor apresenta fora das especificações contidas no Contrato e Termo de Referência;

8.4. Acompanhar a execução do Contrato e conferir os produtos entregues e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, quando atestadas as irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

8.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos fornecimentos dos produtos, objeto do contrato;

8.7. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

9.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

9.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

As seguintes documentações deverão ser apresentadas:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2. Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



10.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

11.1. Do Recebimento dos produtos:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
Ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Da Liquidação:

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade;

11.2.2.2. A data da emissão;

11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. O valor a pagar; e

11.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3. Do Prazo de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. Da Forma de Pagamento:

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. Das Exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.846,59 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e na Planilha de Cálculo de Valor Cotado em anexo.

Para estabelecer o valor médio foi utilizado o sistema de cotação Fonte de Preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.631 de 19 de Dezembro de 2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação 01:

Gestão/Unidade: Departamento de Cultura.

- Fonte de Recursos:

- Manutenção da Cultura
- 110 000 - Tesouro

- Programa de Trabalho:

- Manutenção da Cultura: 13 392 0106 2117 0000

- Elemento de Despesa:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
Ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE CULTURA



- Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Ibirarema, 30 de Outubro de 2025.

ESTEFÂNIA MOREIRA VALENTIM

Diretora do Departamento de Cultura.